



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Implantação do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias no município de Taquarana/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE no município de Taquarana tendo em vista a parcela extra repassada pelo Ministério da Saúde ao município de Taquarana no fim de cada ano.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional aos ACS E ACE deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo Financeiro de trata esta Lei será transferido pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O referido incentivo será mantido até o momento em que o Ministério da Saúde realizar o seu repasse.

Parágrafo único. Suspenso os valores do incentivo adicional pelo Ministério da Saúde por qualquer motivo, fica a Secretaria Municipal de Saúde desobrigada a repassar o mesmo aos profissionais ACS e ACE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Art. 5º Caso o Ministério da Saúde altere/adeque, mas não extinga o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria regulamentando a forma de repasse dos incentivos mencionado no art. 1º.

Art. 6º O incentivo financeiro estabelecido no artigo art. 1º será concedido aos ACS e ACE devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com carga horária de no mínimo 40 horas semanais, que se encontrem em plena atividade e que tenham seu devido repasse feitos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais ACS e ACE em cargos de confiança, função gratificada ou não esteja desenvolvendo suas funções por qualquer outro motivo, não fará jus ao referido adicional.

Art. 7º Deverá ser rateado em valores iguais para cada ACS e ACE, 70% do incentivo de trata esta Lei a partir do mês de janeiro de 2019 referente à competência dezembro de 2018 quando do repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 27 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 27 de setembro de 2018.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças